



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0441 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

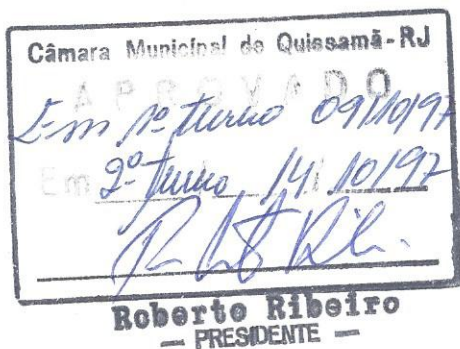
DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E QUANTITATIVO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUISSAMÃ.

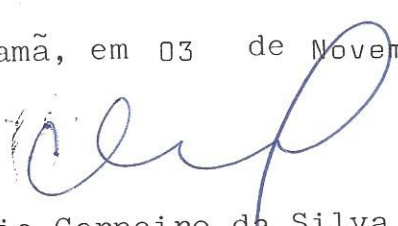
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de empregos, carga horária, salário e quantitativos dos servidores municipais de Quissamã, alterada pela Lei nº 435/97, passará a vigorar com as alterações constantes do Anexo I.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M de Quissamã, em 03 de Novembro de 1997.




Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

A Cidade

Em, 08 | 11 | 97

Edição nº 192

Ass.: Roberto Ribeiro

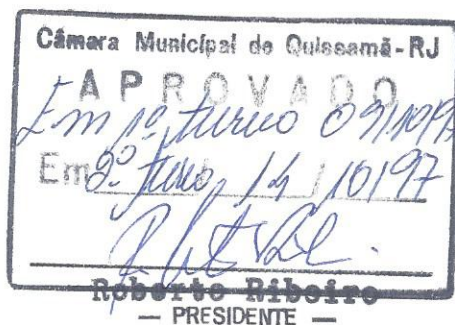


Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A N E X O I

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
Arquiteto	20	002
Economista	40	001
Médico Pediatra	24	008
Professor B	20	085
Técnico Esportivo	40	002
Telefonista	30	003



Publicado no Jornal

A cidade

Em, 08/11/97

edição nº 192

Ass.: Roberto Ribeiro